

## **Gestação de Substituição**

O Presidente da República vetou, no passado dia 8 de junho, o Decreto n.º 27/XIII, que regula o acesso à gestação de substituição, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 32/2006, de 26 de julho (procriação medicamente assistida), depois de promulgar o Decreto da Assembleia da República que alarga o âmbito dos beneficiários das técnicas de procriação medicamente assistida (Decreto n.º 26/XIII).

O Decreto n.º 27/XIII regula o acesso à gestação de substituição (definida como qualquer situação em que a mulher se disponha a suportar uma gravidez por conta de outrem e a entregar a criança após o parto, renunciando aos poderes e deveres próprios da maternidade) nos casos de ausência de útero, de lesão ou de doença deste órgão que impeça de forma absoluta e definitiva a gravidez, a título excepcional e mediante negócios jurídicos com natureza gratuita. Nele se determina que a gestação de substituição só pode ser autorizada através de uma técnica de procriação medicamente assistida com recurso aos gâmetas de, pelo menos, um dos respetivos beneficiários, não podendo a gestante de substituição, em caso algum, ser a dadora de qualquer ovócito usado no concreto procedimento em que é participante. Além disso, o referido decreto proíbe qualquer tipo de pagamento ou a doação de qualquer bem ou quantia dos beneficiários à gestante de substituição pela gestação da criança, exceto o valor correspondente às despesas decorrentes do acompanhamento de saúde efetivamente prestado, incluindo em transportes, desde que devidamente tituladas em documento próprio. Não se permite também a celebração de negócios jurídicos de gestação de substituição quando existir uma relação de subordinação económica, nomeadamente de natureza laboral ou de prestação de serviços, entre as partes envolvidas, sendo nulos os negócios jurídicos, gratuitos ou onerosos, de gestação de substituição que não respeitem estas exigências.

A criança que nasça através do recurso à gestação de substituição é tida como filha dos respetivos beneficiários.

O Presidente da República entendeu devolver, sem promulgação, o Decreto n.º 27/XIII da Assembleia da República, por entender que o mesmo não acolheu as condições formuladas pelo Conselho Nacional de Ética e para as Ciências da Vida, considerando que a Assembleia da República deve ter a oportunidade de ponderar, uma vez mais, se quer acolher as condições preconizadas pelo mesmo Conselho.

**Prof. Doutora Cristina Dias**

Professora Auxiliar com agregação da Escola de Direito da Universidade do Minho